



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº. 173/2012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Arraial, para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita em R\$ 15.815.846,00 (quinze milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.466.997,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	241.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	48.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.997,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.402.649,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.070.649,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.053.800,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	-1.000.600,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ES	-53.200,00
TOTAL	15.815.846,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

CÂMARA MUNICIPAL	385.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.681.076,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	288.342,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	1.485.898,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	571.940,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.069.363,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	110.200,00
SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	717.364,00
GABINETE DO PREFEITO	283.500,00
ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS	184.066,00
EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	2.901.055,00
EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB	1.698.945,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	166.647,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBA	3.271.750,00
TOTAL	15.815.846,00
LEGISLATIVO	385.700,00
ADMINISTRAÇÃO	1.871.283,00
SEGURANÇA PÚBLICA	34.729,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	756.006,00
SAÚDE	2.786.727,00
EDUCAÇÃO	6.085.898,00
CULTURA	221.038,00

DIREITOS DA CIDADANIA	8.100,00
URBANISMO	1.759.931,00
HABITAÇÃO	615.761,00
SANEAMENTO	827.638,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.576,00
AGRICULTURA	155.071,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	56.252,00
TRANSPORTE	68.420,00
DESPORTO E LAZER	44.152,00
ENCARGOS ESPECIAIS	17.364,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.200,00
TOTAL	15.815.846,00

DESPESAS CORRENTES	12.302.997,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.413.524,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.788,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.877.685,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.402.649,00
INVESTIMENTOS	3.322.199,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.874,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.576,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.200,00
TOTAL	15.815.846,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II - Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III - Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 27 de Dezembro de 2012

JOÃO ZILTON DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)